



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rotary – Clube Polana como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rotary – Clube Polana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carolina Mantsinhe, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carolina Tsauane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Março de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ilda Lino Lopes, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Edmundo Lopes Ferrão, para passar a usar o nome completo de Emanuel de Deus Lopes Ferrão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rotary – Clube Polana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Rotary – Clube Polana, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem por objecto o exercício das seguintes actividades, valores e responsabilidades:

- Desenvolver o companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- Contribuir para a melhoria da comunidade através da conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e
- Aproximar os profissionais de todo mundo, com objectivo de consolidar boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem

reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – Serão todos os membros que forem admitidos mediante preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno;
- c) Membros honorários – Serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano, nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.
- d) Membros beneméritos – Serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular e atempado das quotas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos de exclusão do membro os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação pelos quais responda perante a mesma;

b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da Associação;

d) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e d) do número anterior deverão ser alvo de instrução do competente progresso interno por iniciativa do Conselho de Direcção da Associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral;

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não tem direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o Regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Aos que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos e regulamento interno;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e de todos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de membro)

As excepções de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à

Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação a outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o seu substituto eleito exercerá as funções até ao final do mandato do seu substituto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição e funcionamento)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação constituído pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos metade dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros e cuja recepção será por estes feita através da aposição de assinatura dos mesmos, sendo que a carta será assinada pelo membro com a antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo recurso a sistema de transmissão automática e/ou electrónica.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número dois do artigo dezasseis deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos pela metade dos membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da Assembleia, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre materiais que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros que concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representantes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os regulamentos, políticas, e estratégias da associação;
- b) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- e) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante para à associação;
- g) Aprovar o programa Geral de Trabalho da associação;
- h) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- i) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
- j) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- l) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;
- m) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- n) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, constituído por membros indicados pelos membros e designados pela Assembleia Geral em número ímpar.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo, o Presidente, o Vice Presidente e um Secretário.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos, semestralmente mediante convocatória do seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Direcção definirá as competências dos seus membros, incluindo as do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a direcção, com os mais amplos poderes, das actividades da associação por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- c) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações e pareceres dos auditores externos e do Conselho Fiscal;
- d) Submeter os regulamentos á aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- f) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- i) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- j) Designar o Director Executivo bem como definir as suas competências;
- k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- l) Convocar as reuniões extraordinárias dos membros desde que tenha a concordância de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Director executivo)

Um) O Director Executivo será responsável pela gestão corrente da associação.

Dois) As competências do Director Executivo serão definidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de auditoria, cabendo-lhe designar a auditora

externa a ser responsabilizada pela fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de um ano.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são o Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda;
- d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividade e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção, sobre operações financeiras avultadas ou quaisquer que lhe sejam solicitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património e fundos)

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados,
- d) Todos os bens móveis imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo na sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;

b) Na inscrição de associados e fixação provisória de quotas e de Jóia, e

c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da Escritura pública de Constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Dos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolve a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e o passivo.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral pelos objectivos e princípios da associação.



Ivomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429063, uma sociedade denominada Ivomar, Limitada .

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Maria Ivone Mondlane, casada com Isaias Elision Mondlane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Polana cimento.

Segundo. Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 1101002842J, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dez aos residente na, cidade da Maputo, Polana Cimento.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ivomar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro central, Rua Kamba Simango, número duzentos, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Aquacultura;
- b) Plantação de cajueiro; e
- c) Desenvolvimento de projectos turísticos;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria Ivone Mondlane com setenta por cento, correspondente a setenta mil meticais;
- b) Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz, com trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros

ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradora ou ainda a pedido de uma dos sócia com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As sócias far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Maria Ivone Mondlane, que fica designada administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma sócia.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que se deliberarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TALP MOZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas nove e dois a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Talp Moz, S.A., com sede na Zona Franca Industrial de Beluluane em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Talp Moz, S.A." e tem a sua sede na Zona Franca Industrial de Beluluane, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras empresas com actividades diversas, desde a área de diversão e entretenimento, a construção civil, compra e venda de propriedades, comércio internacional, assistência técnica e consultoria na área do frio industrial e frio de estrada, manutenção e reparação de equipamentos, comunicação digital.

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição de participações e cooperação institucional)

A sociedade pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades com diferente objecto, em sociedades reguladas em leis especiais, e agrupar-se com outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus e Africanos de interesse económico, consórcios, associações em cooperação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e categorias de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e está representado por dez mil acções no valor nominal de seis meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções, que correspondem aos seguintes acionistas:

- a) Leimar, Comércio e Representações, Limitada, com o número de pessoas colectivas 503.407.224, retém a quota de vinte mil meticais correspondentes a três mil trezentos e trinta e três vírgula trinta e quatro e 3.333,34 acções;
- b) ENGIMOV – Construções S.A., com o número de pessoas coletivas 508.165.946, retém a quota de vinte mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento e três mil trezentos e trinta e três vírgula trinta e três acções;
- c) OBVISTRATEGY, Limitada, com o número de pessoas coletiva 510.724.922, retém a quota de

vinte mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três vírgula trinta e três por cento e três mil trezentos e trinta e três vírgula trinta e três acções.

Três) São permitidas prestações acessórias em dinheiro, a realizar apenas pelos acionistas maiores, até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, sendo o carácter oneroso ou gratuito fixado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções depende do consentimento da sociedade, sendo porém livre a transmissão a favor dos outros acionistas.

Dois) Os outros acionistas têm direito de preferência na transmissão de acções, salvo nos casos em que a transmissão é livre.

Três) O accionista que pretenda a transmissão solicitará o consentimento à sociedade por carta registada identificando o interessado na aquisição, preço e condições de pagamento.

Quatro) Para efeito do consentimento e exercício do direito de preferência a sociedade convocará uma assembleia geral no prazo de dez dias após a receção da carta prevista no número anterior para:

- a) Os outros acionistas declararem se pretendem usar o direito de preferência;
- b) No caso de estes não usarem o direito de preferência, a sociedade se pronunciar sobre o pedido de consentimento.

Cinco) O direito de preferência dos acionistas será rateado em função das acções que cada um dos preferentes tiver.

Seis) Será livre a transmissão se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, é obrigada a adquirir ou fazer adquirir as acções por outra pessoa, pelo menor de dois preços: o previsto no negócio para que foi solicitado o consentimento ou o valor previsto no último balanço.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções de um acionista, com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações:

- a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial das acções ou inclusão das mesmas em massa falidas ou insolvente;
- b) No caso das acções nominativas serem cedidas ou transmitidas sem o consentimento da sociedade.

Dois) A administração comunicará por escrito aos accionistas a sua intenção de amortizar as referidas acções, nos termos aqui previstos.

Três) As acções serão amortizadas pelo seu valor nominal.

Quatro) O capital social deverá ser reduzido em conformidade com o número de acções amortizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa poderão ser accionistas ou quaisquer outras pessoas com idoneidade para o exercício desses cargos, remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Na Assembleia Geral têm direito de voto todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto, salvo se a lei vier a adoptar número superior para os efeitos aqui previstos.

Três) A representação dos accionistas só pode fazer-se através do administrador, de ascendente ou descendente, ou ainda através de outro accionista, bastando uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida presencialmente, ou por conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo nos casos especiais previstos na lei.

Dois) As publicações previstas no Código das Sociedades Comerciais podem ser substituídas por envio de correio eletrónico com recibo de leitura, ou cartas registadas, que deverão ser enviados com um mínimo de vinte e um dias de antecedência aos accionistas.

Três) A Assembleia Geral reunirá pelo menos no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei e contrato, da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Voto por correspondência)

Um) É admitido o voto por correspondência.

Dois) A convocatória deverá indicar a forma como o voto por correspondência se irá processar, e deverá conter um impresso que os accionistas deverão preencher para formular por escrito o sentido da deliberação a tomar.

Três) Os accionistas poderão regular em Assembleia Geral a forma concreta de prestação do voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações, salvo nos casos previstos na lei, consideram-se tomadas por maioria simples.

Dois) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três administradores, representando cada um dos accionistas, sendo um presidente e dois vice-presidentes.

Dois) No cargo de Presidente será assumido alternadamente pelos accionistas, ficando os outros como vice-presidentes.

Três) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos três administradores.

Quatro) Aos administradores poderá ser atribuída uma remuneração mensal certa fixada pela Assembleia Geral para cada ano civil.

Cinco) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Seis) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados, nomeadamente para as tarefas de gestão corrente, tais como gestão de contas bancárias, contratação de serviços de limpeza, luz, água, etc.

Sete) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos, nomeadamente nas situações que impliquem aquisição e alienação de património, alienação ou oneração do mesmo e assunção de responsabilidades bancárias, é necessária a assinatura dos três administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será remunerado nos termos a estabelecer em cada ano civil pela assembleia geral, devendo ser ainda nomeado um fiscal suplente.

Está conforme.

Maputo um de Outubro de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Púngue Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429756, uma sociedade denominada Púngue Investments, Limitada .

Entre:

Primeiro Outorgante. Gamsy Imobiliária, SA, sociedade anónima de direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100124157, neste acto representada pelo senhor Sulemane Ahmad Chothia, titular do Bilhete de Identidade n.º110100206117J;

Segundo Outorgante. Transportes Lalgy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100270471, neste acto representada pelo senhor Luís Juneid Ismael Lalgy, titular do Bilhete de Identidade n.º100100026029B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Púngue Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no complexo de Armazéns número três, sita na Avenida Acordos de Lusaka-Bairro da Munhava, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção e gestão de projectos imobiliários e a gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Gamsy Imobiliária, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Transportes Lalgy, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da

sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um, dois ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africapetro (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fausto de Oliveira Cruz, Alexandre Bampende Kayembe e Amilcar Mardolcar Barros, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africapetro (Moz), Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Alameda do Aeroporto número cento e vinte traço A, Bairro do Aeroporto, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) Projectos e serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: recursos humanos, estudos geológicos, exploração de petróleo, consultoria na área petrolífera, serviços de transporte e distribuição de derivados de petróleo e outros;
- c) Comércio geral por grosso e a retalho com importação, exportação e distribuição.

Três) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto de Oliveira Cruz;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Bampende Kayembe;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilcar Mardolcar Barros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, que são nomeados sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída reunidos e representados os cem por cento do capital social ou, à segunda convocatória com maioria qualificada e, numa terceira chamada pelo quórum existente e/ou representado.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hight Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais 100429160 uma sociedade denominada Hight Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2001 de vinte de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mbanda Anabela Buque Henning, casada com Daniel Brink Henning sob regime de separação de bens, natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003371551, de dezoito de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Daniel Brink Henning, casado com Mbanda Anabela Buque Henning sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 456260904, de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hight Imobiliária, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de aluguer e venda de bens imóveis ;
- b) Prestação de serviços;
- c) Turismo;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte porção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mbanda Anabela Buque Henning.

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Brink Henning .

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados á actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

a) a agenda de trabalho;

b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

a) Pela assinatura dos gerentes;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sócias coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prebuild Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100428342, uma sociedade denominada Prebuild Moçambique, Limitada.

Primeiro. António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado e separado em pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues Sá, ocasionalmente na cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º L502205, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Braga.

Segundo. Bruno Geraldês de Macedo, de nacionalidade Portuguesa, casado com Elsa Cristina Almeida Dias de Castro, ocasionalmente na cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º M372965, emitido aos trinta e um

de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prebuild Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Valentim Citi, número quatrocentos e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e empreitadas de obras públicas.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades a consultoria, a importação e exportação de materiais de construção, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa

e nove por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá;

- b) Outra quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa um por cento do capital social, pertencente a Bruno Geraldês de Macedo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que

não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital as deliberações sobre a

alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, fica desde já nomeado administrador António Rodrigues de Sá.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradingmozamat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429888., uma sociedade denominada Tradingmozamat, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o seguinte contrato de sociedade com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Ariana Rey Fernandes Marcelino, solteira, maior, natural de Torres Vedras – Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M757865, de sete de Agosto de dois mil e treze, emitido pelo Governo de Portugal;

Segundo. José Luís Da Conceição Pedro, solteiro, maior, natural de Angola, de nacionalidade angolana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N0496706, de três de Julho de dois mil e seis, emitido pelo Governo de Angola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tradingmozamat, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua do Brado Africano, número mil setenta e oito, rés-do-chão. Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Ferragem com;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente e participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas

iguais, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento de capital cada, subscritas pelos sócios José Luís da Conceição Pedro e Ariana Rey Fernandes Marcelino.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade decidida em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada por gerente ou sócios que representem, por menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ASGT – Topografia – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429926, uma sociedade denominada ASGT – Topografia – Unipessoal, Limitada, por Alexandre Manuel Marques Francisco, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M390190, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze e válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, neste acto representado por Alexandre Manuel Francisco.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de ASGT – Topografia - Unipessoal, Limitada, adiante também designada por sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, número quatro mil, duzentos setenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a topografia, indústria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que o sócio assim o delibere e esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de uma quota pertencente ao sócio Alexandre Manuel Marques Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelo sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dias & Brito Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429802, uma sociedade denominada Dias & Brito Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Manuel Fernando Dias de Brito, casado, natural de Vilela-Parede, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L597835, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dias & Brito Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número duzentos cinquenta e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de consultoria e prestação serviços nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Engenharia civil;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Fiscalização de projectos;
- e) Pesquisa de Terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares, quer diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Manuel Fernando Dias de Brito, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Manuel Fernando Dias de Brito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio de natureza as deliberações serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número cento sessenta e cinco, rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá, mediante a decisão tomada pela assembleia geral, abrir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades de prestação de serviços de contabilidade, legalização de empresas e prestação de serviços de sistemas de seguranças.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza fiscal conexas com seu objeto principal nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal de dez mil meticais para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá prestar suplementos ao capital social da sociedade nas condições fixadas por ele.

Caldin Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405261, uma sociedade denominada Caldin Consultores, Limitada, entre:

Dinis Bernardo Parruque, de nacionalidade moçambicana, nascido aos doze de Setembro de mil novecentos oitenta e seis em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101019838371, emitido aos vinte de Março de dois mil e doze;

Calado Francisco Tembe de nacionalidade moçambicana, nascido aos quatro de Novembro de mil novecentos oitenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377395, emitido aos doze de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições a baixo.

CAPÍTULO I

Da definição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caldin Consultores, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeado o sócio o Dinis Bernardo Parruque, como gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo em fora dele, na ordem jurídica interna, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente e poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados montantes necessários para criação dos seguintes:

- a) Fundo de reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Wild Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Janeiro de dois mil e onze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Wild Adventure, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número mil noventa e sete, segundo andar, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100063883, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a cessão de quota e procederam a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, representando quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais, representando quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia RIL – Rex Investimentos, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluegreen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Bluegreen Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100290898, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada, e é sob forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, sexto andar, edifício Jat Iv, cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer formas de representação social quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rogar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430134, uma sociedade denominada Rogar, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rogar, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal e estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar, podendo, sempre que julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A participação no capital social de qualquer outra sociedade quer nacional como internacional, como sócia ou accionista.

- a) Prestação de serviços na área de administração, contabilidade,

recursos humanos, estratégia, marketing, gestão financeira, e consultorias diversas;

- b) Formação profissional;
- c) Estudo de mercados e planos de negócios;
- d) Intermediação e representação comercial;
- e) Gestão de tecnologias e sistemas de informação;
- f) Consultoria, projecção, gestão, comercialização de projectos imobiliários e empreendimentos de quaisquer espécies; e
- g) Gestão de imóveis próprios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas Assembleias Gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente, representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo Presidente;
- g) A sociedade pode, se assim o entender, eleger apenas um Fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas, desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido, nem se tendo feito representar em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá, a deliberação, ser tomada em nova Assembleia, convocada, pelo menos, quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de Administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais, em particular:

- i) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- ii) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por Director Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como movimentar contas bancárias é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois Administradores.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único, desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus Membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu Presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo, anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não

coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, dois de Outubro dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

People & Enterprise Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: João Paulo da Silva Alves, Paulo Jorge de Lima Juvandes e Diana Margarida Lourenço Olival, uma sociedade unipessoal, denominada People & Enterprise Solution, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos noventa e oito, bairro da Coop, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de People & Enterprise Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine, número mil, oitocentos noventa e nove Bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Selecção e recrutamento;
- b) Formação;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Contabilidade e assessoria fiscal;
- e) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- f) Corretagem de seguros ramo vida e ramos não vida;
- g) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*;
- h) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- i) Gestão e exploração de espaços destinados a saúde e bem-estar;
- j) Venda de produtos de cosmética e de cabeleireiro e afins;
- k) Gestão e exploração de espaços de cabeleireiro e afins;
- l) Gestão e exploração de espaços de restauração;
- m) Gestão de creches, infantários e lares de idosos;
- n) Venda de vestuário e calçado;
- o) Venda de artigos para o lar;
- p) Venda de artigos para escritório;
- q) Rent-a-car;
- r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota de catorze mil meticais, pertencente ao sócio João Paulo da Silva Alves, e duas quotas de três mil meticais cada correspondentes aos sócios Paulo Jorge de Lima Juvandes e Diana Margarida Lourenço Olival, podendo, de mútuo acordo entre, os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade através de deliberação de assembleia geral, gozando, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócio João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio gerente referido no número um deste artigo, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de doze de Maio de dois mil e quatro da Sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada, sob NUEL 13000, foi deliberado o seguinte:

Alterar o número um do artigo primeiro e dos números um e dois do artigo nono dos estatutos.

Em consequência, é alterado a redacção do número um do artigo primeiro e dos números um e dois do artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, e constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) ... (Inalterado).

.....

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente, cujo mandato terá a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerente o sócio António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto.

Três) ... (Inalterado).

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100365715, os sócios deliberaram alterar o capital social da sociedade, passando o artigo cinco dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Binga Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Binga Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100419718 entre: Alberto José Braga Araújo, casado, natural da cidade da Beira, e Sheila Carlota Benedito Araújo, casada, natural da cidade da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota limitada nos termos do artigo nono que se regerá nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Binga - Engenharia e Construção, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social construção civil, prestação de serviços, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento para o sócio Alberto José Braga Araújo e os vinte e cinco por cento para a sócia Sheila Carlota Benedito Araújo.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das suas participações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Alberto José Braga Araújo, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos:

- a) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

LCL – Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LCL – Gás, Limitada, matriculada sob NUEL 100408929, entre, Luís Chico Luís, solteiro maior, natural de Tica distrito de Nhamatanda e Cristina Chione Messo, solteira maior, natural do distrito de Machanga, ambos residentes na cidade da Beira, constituído uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LCL, Gás, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de venda de botijas de gás, comercialização e agenciamento de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luís Chico Luís, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente à vinte e cinco mil meticais;
- b) Cristina Chione Messo, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente à vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencem à ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinaturas de um dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico conside com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Beira, onze de Julho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Seventine & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429683, uma sociedade denominada Seventine & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alzira Francisco Sengo Seventine, casada com Carlos Alexandre Seventine em comunhão de bens, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100517020S, emitio aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Carlos Alexandre Seventine, casado com Alzira Francisco Sengo Seventine em comunhão de bens, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206886C, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Carlos Alexandre Seventine Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460720N, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Vanessa Tatiana de Carlos Seventine, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484528C, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo; e

Martin Cláudio de Carlos Seventine, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484528C, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação de Seventine & Filhos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de bens e serviços, entre materiais de construção, equipamento e material electrónico, confecções, vestuário e calçado, consultoria, construção civil e obras públicas e planificação. Agente de comércio e representação de produtos, equipamentos e serviços, nomeadamente, de artigos eléctricos, importação e exportação de produtos destinados as actividades exercidas. A fabricação de obras de engenharia para a construção; instalação de material eléctrico, aluguer, reparação, manutenção, assistência, assim como construção e instalação de sistemas de energia e suas redes. Actividades e serviços de engenharia e técnicas afins, consultoria para os negócios e a gestão, nomeadamente, na área de engenharia e das engenharias renováveis: formação profissional e não profissional: actividades de arquitectura e design.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas, sendo duas no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alexandres Seventine e Alzira Francisco Sengo Seventine, e três quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a dez

por cento cada uma, pertencentes aos sócios Martin Claudio de Carlos Seventine, Vanessa Tatiana de Carlos Seventine e Carlos Alexandre Seventine Junior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, seja efectuada a restrição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que, melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Alexandre Seventine, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Lucas Macintyre International – Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429063, uma sociedade denominada Lucas Macintyre International – Moçambique, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lucas Macintyre International – Moçambique, S.A., e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Kamba Simango, número duzentos, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer

outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se a partir da data celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas e consultoria e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem de meticais, divididos por dez mil acções, com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores Executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo do mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam desde já nomeados Maria Ivone Mondlane e Nuno Soeiro como Administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, fiscalização

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilgível*.

Namuli Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430053, uma sociedade denominada Namuli Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Sajjad Ahmad, maior, natural de Gujranwala - Paquistão, residente Avenida Lucas Elias Kumato, Somersfield B, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK0002135, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo: Jorge Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, emitido a um de Junho de dois mil e dez, em Maputo; e

Terceiro: Ronald Chomera Jeremias, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, duzentos oitenta e quatro, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990073F, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Namuli Investimentos, Limitada, abreviadamente Naminvest.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, pecuária, agro-indústria e comercialização agrícola;
- b) Desenvolvimento imobiliário;
- c) Transporte e logística;
- d) Construção civil; e
- e) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e representações)

Um) A Naminvest tem a sua sede na cidade do Maputo, Moçambique, as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, sendo cinquenta e cinco mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmad; vinte e cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Samuel; e dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Chomera Muchanga Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) Deliberada qualquer variação da capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas.

Dois) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá, a sociedade, deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem estabelecidos pela assembleia geral que definirá os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, portanto, do consentimento da sociedade nem dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros na proporção das suas quotas na sociedade e com direito de acrescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente.

Cinco) Considera-se como renúncia ao exercício de tal direito, a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, quanto para os sócios. As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo presidente da conselho de administração a pedido da maioria dos sócios, representando cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de e-mails e realizadas por teleconferências.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Cinco) As sessões da assembleia geral são presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu adjunto, ou pelo sócio por eles delegado por escrito.

Seis) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Oito) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo director executivo assistido por um ou mais gestores sectoriais nomeados pelo conselho de administração, que podem ou não ser membros da sociedade por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete à assembleia geral designar os membros do conselho de administração e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da Naminvest.

Três) É expressamente vedado aos administradores, ao director executivo e aos gestores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até dia um de Março do ano seguinte.

Três) O director executivo apresentará, para a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem, estes, recorrer à instância judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Para além do presente estatuto e em todo o omissio, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o tribunal da cidade do Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Nova Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nova Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 100405237, entre Divias Kumar Jamnadas, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa; Amish Divias Kumar, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa; e Quintino Joaquim Correia Ramos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, que foi constituída uma sociedade nos termos do artigo noventa com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Nova Beira Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Alexandre Herculano, número mil, quinhentos e catorze, primeiro andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia

geral, transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil de obras públicas e privadas, compra e venda, revenda e aluguer de imóveis, execução de projectos de arquitectura e em engenharia, venda a grosso e a retalho de materiais de construção com importação e exportação do mesmo, distribuição e comercialização de produtos, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, quer comercial, industrial, quer agrícola que convenha à sociedade e ainda associar-se a outras empresas nacionais e estrangeiras, desde que obtenha necessária autorização.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia, desenvolver relações de cooperação inter-empresarias, tais como, *joint venture*, contratos de empreendimentos comuns, contratos de concessão, contrato de consórcio, agrupamento complementares de empresas, bem como adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quota em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas, ainda que sujeitas as leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Divias Kumar Jamnadas, com uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a cinquenta e cinco mil meticais;
- Amish Divias Kumar, com uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais; e
- Quitino Joaquim Correia Ramos, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas carecem de consentimento da sociedade.

Dois) O prazo para a sociedade deliberar é consentimento ou preferência prevista no número anterior é de sessenta dias, a contar do pedido de consentimento formulado por escrito, que obrigatoriamente mencionará a identidade do sancionário e todas as condições da sessão, podendo, os sócios, exercer o seu direito de preferência nos quinze dias seguintes ao conhecimento da liberação que preste o consentimento para a sessão.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Divias Kumar Jamnadas, Amish DiviasKumar e Quitino Joaquim Correia Ramos, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa a caução.

Dois) Sempre que os sócios designem mais do que um administrador, a sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois dos administradores, para actos e contratos, activa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente podendo confessar, transigir ou desistir bem como comprar, vender ou trocar veículos automóveis prespassar e tomar de trespasse estabelecimento e fazer arrendamento para a sociedade.

Três) Os documentos de simples expediente, podem ser assinados por um qualquer um dos administradores.

Quatro) Qualquer dos sócios administrador poderá delegar, a outros sócios ou a pessoa estranha à sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gestão, conferidos para o respectivo mandato em nome da sociedade, depois de obter concordância com os outros sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos seguintes passos:

- a) Quando por divórcio, a separação judicial de pessoas ou bens, do respectivo titular, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer ou lhe não fique a pertencer inteiramente;

b) Quando a quota a amortizar tenha sido arrestada, penhora, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio ou por qualquer modo, se encontre sujeita a procedimentos judicial;

c) Quando qualquer dos sócios deixe de ser trabalhador da sociedade ou deixe de lhe prestar serviços no âmbito da respectiva responsabilidade; e

d) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) No caso de amortização, o valor da quota, se não houver acordo e sempre que não haja normas legais que imperativamente imponham outro critério, será o do seu valor contabilístico.

Três) Em qualquer caso de amortização, a contra partida será paga em dez prestações semestrais, vencendo-se à primeira a seis meses após a tomada da deliberação social respectiva.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, se a lei não dispuser diferentemente, serão convocadas por cartas registadas dirigidas ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia reunirá sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos sócios e desde que os membros manifestem vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre o determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Dos lucros líquidos anuais, serão retiradas as percentagens mínimas legais para constituição e reforço da reserva legal e por maioria simples de votos expressos em assembleia geral, em que se aprovar as quotas, poderão igualmente ser constituídas ou reforçadas outras reservas com fins especiais ou livres a quem sejam afectos os lucros restantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederá a partilha nos termos a acordarem.

Dois) Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos na lei e pelas simples vontade dos sócios.

CAPÍTULO V

Da arbitragem

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Arbitragem)

Para toda as questões emergentes deste contrato, quer este sócio, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado os foros da Comarca de Beira com expressa renha a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor e as deliberações sociais tomadas em forma legal e de mais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezoito de Setembro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia Agrícola de Sussundenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de três de Junho de dois mil e treze, lavrada das folhas trinta e seis a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Adrian Stuart Theron, casado, natural de Kadoma, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761244307, emitido em Grã-Bretanha, aos cinco de Dezembro de dois mil e oito e residente acidentalmente em Sussundenga.

E por ele foi dito, que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal denominada Companhia Agrícola de Sussundenga, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia Agrícola de Sussundenga, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Agricultura; e
- b) Pecuária.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Adrian Stuart Theron.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(O conselho de gerência)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- e
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço

determinado por auditores independentes, a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Reunião da gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei; e
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procuração)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma sem prévia autorização do gerente, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias; e

d) Envolver a Sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da Sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas da sociedade)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode, o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão, neste caso, indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Chimoio, sete de Junho de dois mil e treze.
– O Conservador, *Ilegível*.

Óptima Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura lavrada de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e três e

seguintes do livro de notas número trezentos e trinta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária e superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Johan Daniel Celliers, casado, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador de DIRE n.º 06ZA00009926B, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Manica, e residente em Bengo-Mudima, distrito de Gondola; Petrus Gerhardus Pienaar, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 05663799, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Manica, e residente nesta cidade de Chimoio; e Wessel Uys Nel, portador do Passaporte n.º A00258100, emitido a um de Julho de dois mil e nove, pelas Autoridades sul-africanas, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul.

Pela referida escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Óptima Empreendimentos, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Óptima Empreendimentos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e por outros preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Chimoio.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral e depois de obtida autorização pelas autoridades competentes, a sociedade pode estabelecer ou encerrar agências, filiais, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Promoção de investimentos multidisciplinares com enfoque em projectos de agro indústria, agro bussiness e turísticos;
- b) Prestação de serviços de consultoria, procurement e assistência técnica

multidisciplinar, incluindo agenciamento e representação comercial;

- c) Realização de estudos de viabilidade económico-financeira e planos de negócios; e
- d) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e associar-se a outras empresas ou criando novas sociedades para a prossecução do objecto principal, bastando para isso uma deliberação da assembleia-geral societária.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, proporcionalmente distribuídas, representando para cada sócio, o valor nominal de dez mil meticais equivalentes a um terço de cem por cento:

- a) Johan Daniel Celliers, com uma quota de dez mil meticais, equivalentes a trinta e três por cento e trinta e três cêntimos;
- b) Petrus Gerhardus Pienaar, com uma quota de dez mil meticais, equivalentes a trinta e três por cento e trinta e três cêntimos; e
- c) Wessel Uys Nel, uma quota de dez mil meticais, equivalentes a trinta e três por cento e trinta e três cêntimos.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos à sociedades pelos sócios nos termos e condições fixadas pela assembleia.

Três) Os sócios têm e gozam do direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas por eles tituladas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

Dois) Da cessão das quotas os sócios gozarão sempre do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Três) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade, como para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho de gerência, ou por quem o substitua por meio de correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se geralmente constituída quando assistida por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente da mesa entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência ou de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por um conselho de administração, convencionando-se que o mesmo é co-exercido pelos sócios residentes em Moçambique, senhores Petrus Gerhardus Pienaar e Johan Daniel Celliers, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração que deve ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois membros do conselho de administração residentes, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos, e
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial ou civil aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. A Conservadora, *Ilegível*.

**Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429969, uma sociedade denominada Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, por Pedro Filipe Cerqueira de Amorim, casado com Denise Maria Areias Martin de Assunção Amorim sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sebastião da Pedreira - Portugal, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M421491, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e treze, em Portugal.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amorim G.B.C. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quarenta e um, décimo andar, bairro Central, distrito Kampfumo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação comercial, importação e exportação de mercadorias, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será pelo sócio único, competindo ao social decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Competem à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pandora Box, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta número vinte e um da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade Pandora Box, Limitada, realizada no dia dezoito de Março de dois mil e treze, a sócia Ana Isabel Duarte Melo, devidamente representada por João Rodrigues Tiago, titular de uma quota no capital da sociedade no valor nominal de um milhão, trezentos noventa e dois meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, procedeu a divisão da sua quota em duas partes iguais e cedeu, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

- a) Uma quota, totalmente liberada, no valor nominal seiscentos noventa e seis mil meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pelo valor de um metical, a favor da sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;
- b) Uma quota, totalmente deliberada, no valor nominal seiscentos noventa e seis mil meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social, pelo valor de um metical, a favor da sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

Pelas sócias adquirentes Maria Fernanda Antunes Cabanas e Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago, foi deliberado, respectivamente, que aceitavam a cessão nos precisos termos exarados e que unificam as quotas cedidas às que titulavam no capital social da sociedade, o que foi aprovado por unanimidade.

A sociedade Pandora Box, Limitada, em primeiro lugar, e a sócia Wenke Einarsen Adam, em segundo lugar, renunciaram o seu direito legal e estatutário de preferência na aquisição da quota ora colocada à disposição.

Consequentemente, a sócia Ana Isabel Duarte Melo aparta-se da vida da sociedade, caducando a partir da data da assembleia geral todas as procações passadas a favor desta ou para esta, na qualidade de sócia.

E ainda, em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de dezoito de Março de dois mil e treze, foi aprovada, por unanimidade, a unificação da quota cedida à quota que as sócias já titulavam no capital social da sociedade.

E consequentemente, em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral extraordinária universal de dezoito de Março de dois mil e treze, procedeu-se a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Pandora Box, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitocentos mil de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota nominal de três milhões, trezentos oitenta e quatro mil meticais, representativa de sessenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, representativa de vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Antunes Cabanas Rodrigues Tiago;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Wenke Einarsen Adam.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Movemoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401258, uma sociedade denominada Movemoc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ricardo Costa Pereira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Duarte Galvão, número cinquenta e dois, Bairro da Polana

Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101092030M, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze pela Direção de Identificação Civil de Maputo;

Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona, solteira, maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L727727, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Movemoc, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, quinhentos e nove, quarto andar, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a gestão de actividades de imobiliárias e hoteleiras, assim como actividades de restauração e comércio.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Costa Pereira; e
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como encontrar-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade a ser exercido nos termos da lei e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes

da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Dispensa de caução)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos senhores Ricardo Costa Pereira e Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social fechar-se-ão com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, para aprovação, até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos

liquidatários, caso seja decidido que estes não serão os membros da administração existente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano8.600,00MT
 As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.